

CONTRATO N°.-2023 -9009 - CMMN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **F. J. VIANA ANDRADE - ME**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, n° 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 02.135.340/0001-55, neste ato representado a Senhora **FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Máximo Saraiva, n° 326, Girilândia, Morada Nova, Ceará, doravante denominado de, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a empresa **F. J. VIANA ANDRADE - ME**, com sede à Rua Mâncio Rodrigues, n° 166, Bairro Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n° 10.464.410/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Francisco José Viana Andrade, residente e domiciliado à Rua Mâncio Rodrigues, n° 166, Bairro Centro, Morada Nova, Ceará, inscrito no CPF sob o n° 212.422.833-15, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal no inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento/locação de 15 Tablets incluindo 15 suportes de mesa personalizados feitos em aço-carbono possuindo ajustes de angulação e trava, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário A SEREM PRESTADOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE**, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNI D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Fornecimento/locação de 15 tablets incluindo 15 suportes de mesa personalizados feitos em aço-carbono possuindo ajustes de angulação e trava, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário.</p> <p>Especificações dos Tablets:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O dispositivo deverá ser homologado pela ANATEL. • Possuir Sistema Operacional: Android 9.0 ou superior • Processador: Quad Core 1.3 Ghz ou superior • Possuir conexão com USB – 2.0 ou superior. • Possuir memória RAM – 1 GB. • Possuir capacidade de armazenamento de 32 GB. • Possuir Compatibilidade com GPS • Possuir Wi-fi compatível com os padrões atuais de mercado. • Possuir tela com tamanho mínimo de 10 polegadas • Tipo de tela: Ips HD • Resolução da tela – 1280 x 800 • Possuir câmera traseira de no mínimo 05mp e frontal de no mínimo 02mp • Possuir compatibilidade com a tecnologia Bluetooth • Bateria recarregável Íons de Lítio de 5.000 mAh • Acessórios mínimos: 01 Carregador Bivolt, e 01 cabo 	11	MÊS	1.550,00	17.050,00



usb.

3.2 - O Valor Total do presente Contrato é de R\$17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023**, a contar da data sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.40.12 - Locação de máquinas e equipamentos, com recursos ordinários da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO



8.1- Os serviços serão executados junto à **Câmara Municipal de Morada Nova** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após emissão da Ordem de Serviço.

8.2- Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar um servidor ou uma comissão de fiscalização, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato. Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o equipamento/serviço que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da sua execução e aprovação, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta de preços da contratada;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal exigidas no ato da assinatura do Contrato;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida



por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida sempre que esta ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

*Na hipótese de descumprimento por parte do **CONTRATADO**, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666/93.

b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.

c) Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Morada Nova - CE, 03 de fevereiro de 2023.

Francisca Aurília Martins

FRANCISCA AURÍLIA MARTINS
PRESIDENTE
BIÊNIO 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN
CONTRATANTE

Francisco José Viana Andrade

FRANCISCO JOSÉ VIANA ANDRADE
PROPRIETÁRIO
F. J. VIANA ANDRADE - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) ERIVALDO DOS SANTOS CAVALCANTE

Nome:

CPF N° 041.553.013-00

2) *[Assinatura]*

Nome:

CPF N° 567.359.443-72

